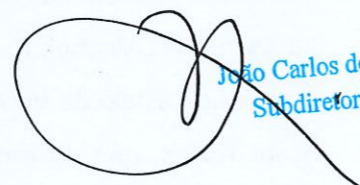


Concordo.
À SPAA do CMC.
Meio relator o
Prof. Dr. José Pedro
e Melo Ribeiro.


João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

Concordo 2019.03.25
→ DCP
ANTÓNIO
Diretor Regional

Concordo com a proposta.
Trabalho realizado em estreita
articulação com o município.
A quantidade e importância histórica
dos monumentos, bem como a estreita
ligação à paisagem, justificam a
amplitude do clamoroso proposta.

David F
11/11/2019
DAVID FERREIRA
Diretor de Serviços
Bens Culturais

Informação n.º 1391581/DRCN/DSBC Processo n.º DRP/CLS- 2491 Data: 30-10-2019

Assunto: Conjunto Arqueológico das Eiras, sito nas freguesias de Pousada de Saramagos, Joane, Vermoim e Vale (São Martinho) e na União das freguesias de Vale (S. Cosme), Telhado e Portela, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Proposta de classificação como Conjunto de Interesse Público (CIP) e definição de restrições.

O Conjunto Arqueológico das Eiras encontra-se em vias de classificação conforme publicitado no Diário da República - Anúncio n.º 17/2017, DR, 2.ª série, n.º 38, de 22-02-2016.

No âmbito da audiência prévia e dentro do prazo legal não deu entrada nesta Direção Regional nenhuma reclamação, existindo assim condições para o desenvolvimento do procedimento.

Trata-se de um conjunto de 8 sítios arqueológicos identificados na carta arqueológica do concelho, com distintas tipologias e cronologias e com estados de conservação distintos, dos quais destacamos em termos de extensão e dimensão patrimonial o Castro das Eiras com o Balneário.

O Castro das Eiras e Balneário, as Mamoas de Vermoim (mamoas 1 a 4), o Castro/Castelo de Vermoim, o Castro de Santa Cristina, a Bouça do Pique e a Atalaia de Telhado, constituem um

conjunto de estruturas e sítios arqueológicos identificados que interessa agregar numa só classificação para potenciar a sua proteção e valorização.

A importância de cada um dos locais está bastante documentada e a relevância do seu enquadramento como conjunto também já aparece fundamentada no texto do Doutor Armando Coelho e Dr. Paulo Costa Pinto.

Entretanto também nos textos que integram as atas do Congresso: "Mil anos da Incursão Normanda ao Castelo de Vermoim" recentemente publicadas, se salienta a importância da incursão viking e ataque ao Castelo de Vermoim ocorrida há mil anos, que resultou na morte do Conde de Portugal, Alvito Nunes, que governava o Condado portugalense no séc. XI, revelando bem a importância histórica do local, e os testemunhos que este acontecimento deixou no desenvolvimento de todo o planalto, já com diferentes marcas de ocupação anterior bem estruturadas tais como o Castro de Vermoim, Castro das Eiras e outros.

Esta classificação permitirá entre outras situações, a criação de um circuito de visitas que proporcione a salvaguarda e a valorização do local.

Definição das restrições (Artº 54)

Para o estabelecimento de restrições articulamos com a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão, que para além de conhecer bem os locais em causa, já tem vindo a implementar ações de estudo e valorização em todo este território.

Consultado o PDM em vigor (planta de condicionantes) verificamos que uma grande parte da área é REN- Reserva ecológica nacional, pelo que já está sujeita a regulamentação apertada nos termos desta servidão. Por outro lado na planta de Ordenamento (qualificação funcional e operativa do solo) constatamos que praticamente toda a área a classificar é espaço florestal de proteção para onde se define uma vocação cultural e paisagística, sendo a restante zona espaço florestal de produção.

Face ao referido e perante a inexistência de qualquer área urbana, dentro dos limites do conjunto arqueológico, parece existir uma grande compatibilidade ao nível dos usos desde que se estabeleçam restrições específicas para salvaguarda dos bens patrimoniais em causa.

Assim e considerando que estamos em presença de uma área muito extensa, procuramos face ao conhecimento atual dos bens patrimoniais presentes, estabelecer duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA) com restrições distintas, nomeadamente:

Zona A – Área de sensibilidade arqueológica (ASA) - mais restrita

- Só são admissíveis trabalhos arqueológicos de investigação e ações de manutenção e conservação e valorização dos vestígios arqueológicos identificados bem como de outros que possam vir a surgir, assim como intervenções pontuais no âmbito de um circuito de visita.
- Só é admitida a construção de estruturas reversíveis destinadas à valorização e salvaguarda do património cultural e natural existente. A sua autorização fica ainda condicionada aos resultados de uma avaliação arqueológica prévia e às medidas de salvaguarda que venham a ser definidas.
- Qualquer pretensão que implique intrusão no subsolo terá obrigatoriamente que ser alvo de parecer prévio da tutela, que definirá as condicionantes a cumprir para a sua execução.
- Todos os estudos e projetos de intervenção que se pretendam implementar no local deverão ser articulados com o arqueólogo responsável pela gestão do sítio.
- A plantação de espécies arbóreas e/ou implementação de novas culturas vegetais deverá ser precedida de parecer prévio da tutela, que definirá as condicionantes a observar na sua execução.

Zona B – Área de sensibilidade arqueológica (ASA)

- Todas as pretensões que envolvam movimentação de terras, nomeadamente as relativas a trabalhos que impliquem transformação, revolvimento ou remoção do subsolo, deverão ser precedidas da elaboração de um relatório prévio no âmbito do Decreto nº 140/2009 de 15 de Junho, da responsabilidade de arqueólogo, e ser sujeitas a parecer da tutela, que definirá as condicionantes a atender na sua execução.
- Não são admissíveis alterações da morfologia do terreno, senão em situações excecionais devidamente justificadas.
- A plantação de espécies arbóreas e/ou implementação de novas culturas vegetais carece de comunicação prévia à autarquia e de parecer prévio da tutela.
- Admite-se edificação no local desde que cumpra o estabelecido no PDM bem como o parecer prévio da Tutela. A sua autorização poderá no entanto, ser condicionada ao resultado dos trabalhos arqueológicos que venham a ser realizados.
- Todo o tipo de estruturas amovíveis e temporárias (tendas, iluminação, vedações, postes, sinalização, painéis publicitários, etc) a introduzir na área não poderão comprometer o valor e o significado do bem e devem ser sujeitas a parecer prévio da tutela.

Na sequência de diversas reuniões de trabalho com técnicos da autarquia, fizemos uma comunicação formal à C. M. de Vila Nova de Famalicão, em 09.07.2019 – ofº 1364184/DRCN/DSBC/2019, através da qual colocamos à sua consideração os termos e o conteúdo da proposta de classificação elaborada. Como decorreram mais de 2 meses e não foi rececionada qualquer resposta, entendemos haver condições para dar continuidade ao processo.

Conclusão

Face ao exposto, colocamos à consideração superior a proposta de classificação do **Conjunto arqueológico das Eiras**, em Vila Nova de Famalicão, como Conjunto de Interesse Público (CIP) para o qual propomos o estabelecimento das restrições referidas anteriormente, nos termos das plantas anexas a esta informação.

Os técnicos,



Mafalda Carneiro



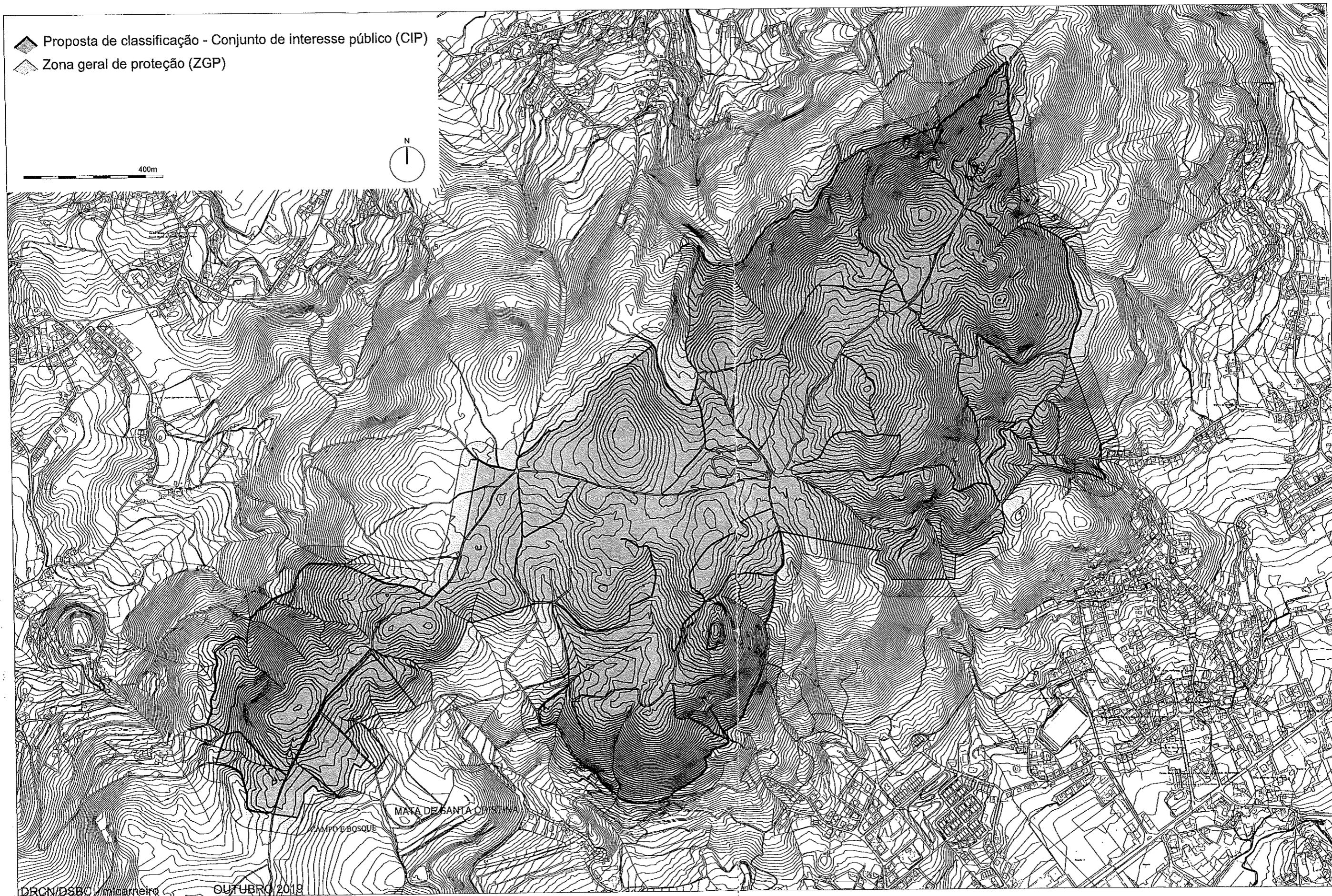
Pedro Faria

Anexo: Processo nº DRP/CLS – 2491, plantas com limites do Conjunto e da ZP e definição de restrições

Conjunto Arqueológico das Eiras

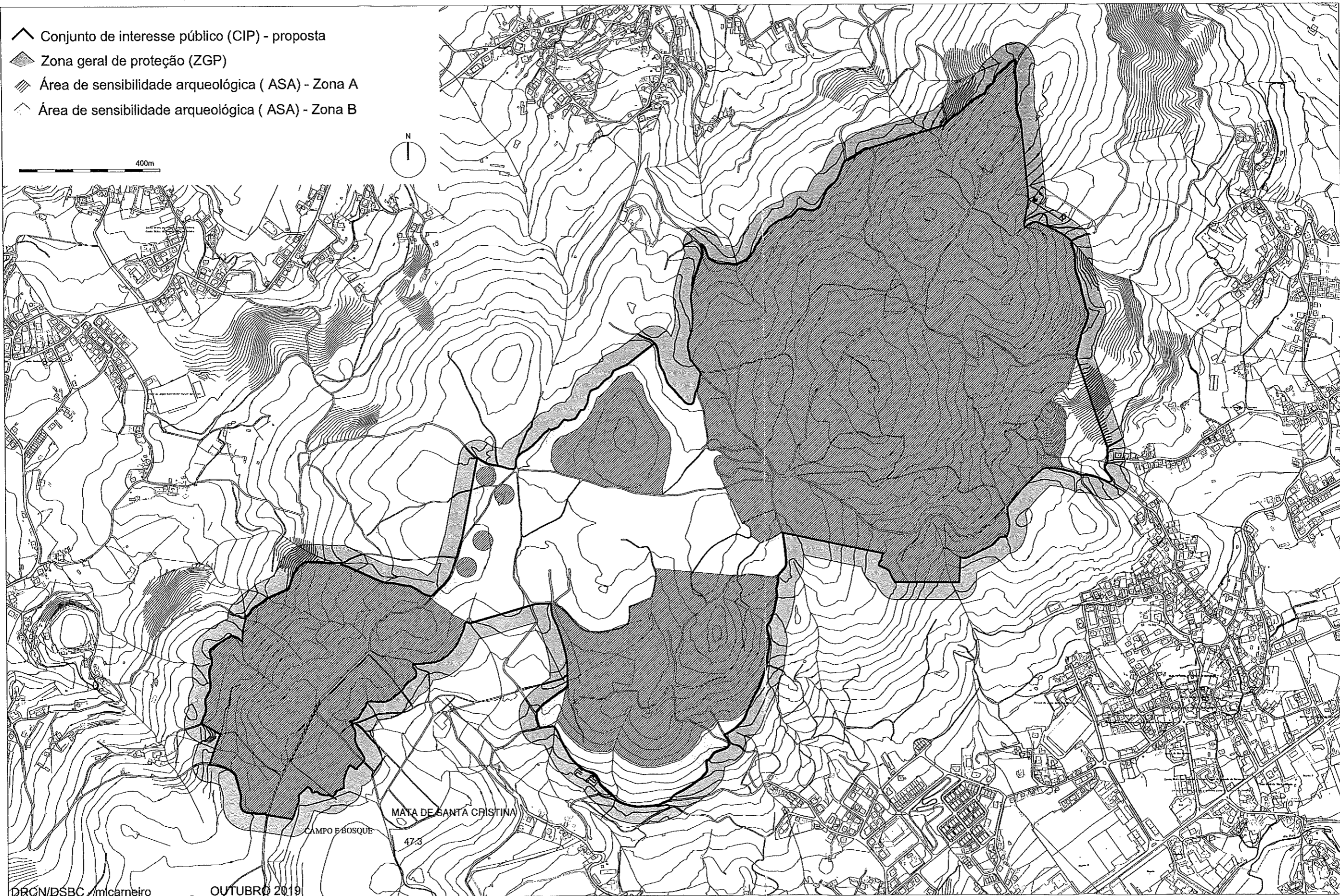
Freguesias de Pousada de Saramagos, Joane, Vermoim e Vale (São Martinho) e União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela

Concelho de Vila Nova de Famalicão



Conjunto Arqueológico das Eiras

Freguesias de Pousada de Saramagos, Joane, Vermoim e Vale (São Martinho) e União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Concelho de Vila Nova de Famalicão



My

